



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14743/2019 – CASAL**  
**REQUERENTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL Nº 23/2019 – SRP**

**1. OBJETO**

Constitui o objeto desta Licitação possível aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades das unidades de negócios da casal, distribuídos nos seguintes lotes: Lote 1: conexões; Lote 2: luvas e anéis de borracha ; Lote 3: tubos, conexões pead e outros; Lote 4: tubos de pvc; Lote 5: conexões ferro; Lote 6: registros gaveta defofo ; Lote 7: luvas de correr ferro fundido junta mecânica, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e na Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CASAL, Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01 de janeiro 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/2006.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

Verifica-se que o recurso foi interposto no dia 10 de setembro do corrente ano, por e-mail, pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI** tendo em vista que a data para realização da sessão pública está agendada para o dia **17 de setembro de 2019**, a Pregoeira passa a apreciar o mérito dos questionamentos citados no corpo da impugnação, por sua tempestividade, conforme prescreve a Lei nº 13.303/2016, Art. 87 § 1º, e no edital em epígrafe no item 12.

**3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital no seu item **12.0** trata da impugnação do ato convocatório, diz o seguinte:

**12. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, obrigatoriamente por meio eletrônico via internet, no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Segue abaixo as alegações apresentadas no corpo da impugnação feita pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI I - DA FORMA DE ENTREGA:**

**7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1.....**

**7.2.** Quando da Solicitação do objeto desta Licitação, o fornecedor deverá entregar o produto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio da AF ao fornecedor.

.....

*Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada no mínimo planejamento, submeta*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

*empresas com quem contrata a súbita necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.*

.....

*Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos.*

*Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.*

.....

#### **5. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS**

Antes de adentrar no mérito das alegações apresentadas pela impugnante, ressaltamos que desde Julho de 2018 a CASAL não está vinculada à Lei nº 8.666/1993, tendo suas licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL. Em consulta ao corpo técnico da CASAL informamos o que segue abaixo:

*7.2. O prazo para entrega dos materiais foi alterado para 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, pela Contratada.*

Corroborando o entendimento acima, cumpre destacar que a licitação com sistema de registro de preços é regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 que estabelece em seus Incisos I e II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**;

II - Ata de registro de preços - **documento vinculativo, obrigacional**, com característica de compromisso para futura contratação, em que se **registram os preços**, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**(grifo nosso)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Conforme o decreto o sistema de registro de preços não obriga que a CASAL solicite o objeto registrado, porém vincula o licitante que registrar seu preço em ata. Considerando essa breve explicação, se por ventura a CASAL demandar o fornecedor, o mesmo deve atender sob pena de ser sancionado caso não atenda à requisição.

Contudo, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme resposta do corpo técnico, foi modificado para 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da Autorização de Fornecimento

Ante o exposto, nos termos do art. 87, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, bem como do regramento contido no item 12 do instrumento convocatório em epígrafe esta Pregoeira delibera pelo conhecimento da presente impugnação para, no mérito, acatar provimento. Tendo em vista a reconsideração do prazo de fornecimento.

Em razão da modificação em nada alterar na formulação das propostas, nem nos requisitos de habilitação, estão mantidos a **data, horário e local da licitação**.

É o parecer, S.M.J.

Sala da Assessoria de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 11 de setembro de 2019.

  
Ilma Amaral Almeida

**Pregoeira**

  
Adely Roberta Meireles de Oliveira  
**Assessora da ASLIC/CASAL**